



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 100/2021

**EMENTA:** CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ARACRUZENSE AO SENHOR ARTHUR CUNHA PEREIRA.

**AUTOR:** PODER LEGISLATIVO - VEREADOR CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA

**RELATOR:** ANDRÉ CARLESSO - Vereador

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal e de autoria do Vereador CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, o qual concede título de cidadão aracruzense ao senhor ARTHUR CUNHA PEREIRA

O autor justifica seu projeto de decreto legislativo, ao argumento de que o homenageado nasceu em Governador Valadares/MG, em 31/03/1990, filho de Ademir Cunha Pereira e Ana Lúcia Cunha. Artur começou sua trajetória na comunicação em janeiro de 2006, na Rádio Educadora de Coronel Fabriciano-MG, onde atuou até 2009, após receber convites para assumir um programa de esportes ao vivo na TV UNI (filiada à Cultura-SP), e ingressou o time de esportes e jornalismo na rádio Tropical de Timóteo-MG onde ficou até 2012. Foi contratado para inaugurar a rádio Globo de Ipatinga-MG, onde ficou por 1 ano, e venho para o Espírito Santo trabalhar na Rádio FM Super. No estado capixaba Artur Cunha também atuou nas rádios Espírito Santo AM, FM Líder, Gazeta AM, CBN e atualmente está na rede Nova Onda de rádios desde o ano de 2016.

Vieram os autos com 05 (cinco) páginas. Passo a emitir parecer.

#### II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete Vereador André Carlesso**

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à "Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno".

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei.

### **III ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI**

A rigor, o Projeto de Decreto Legislativo nº 100/2021, de autoria do Vereador CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA, visa conceder título de cidadão aracruzenso ao senhor ARTHUR CUNHA PEREIRA

Analisando detidamente o projeto, verifico estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com as demais normas de direito, estando, assim, preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

Lado outro, urge ressaltar que o projeto de decreto legislativo é matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 35. Os decretos legislativos e as resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.

§ 1º O decreto-legislativo destina-se a regular matérias que excedam os limites da economia interna da Câmara Municipal, tais como:

...

VI - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

No mesmo sentido reza a Resolução Nº 492, de 31 de dezembro de 1990, em seu artigo 1010. Veja-se:

Art. 101 Os Decretos Legislativos e as Resoluções são atos da competência exclusiva da Câmara Municipal.



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Superada a questão atinente a competência e constitucionalidade, verifico que a tramitação da proposição se dá conforme o art. 173 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, tendo a princípio, sido respeitadas as regras aplicáveis a espécie.

Com relação a técnica legislativa, há que se observar a lei complementar a LC nº 95/98, que versa sobre preceitos e diretrizes para a organização do ordenamento jurídico, elaboração, alteração, redação e a consolidação das leis.

Analisando o projeto de decreto legislativo, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.

Quanto a deliberação, deve ser observado o escrutínio secreto, conforme artigo 173, inciso II, do Regimento Interno.

Desta forma, a proposição obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

## **II - CONCLUSÃO**

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Decreto Legislativo Lei nº 100/2021, instado a opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei, esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.

Com base nos fundamentos acima delineados, VOTO FAVORÁVEL A MATÉRIA.

Aracruz/ES, 21 de dezembro de 2021.

**ANDRÉ CARLESSO**  
vereador  
PROGRESSISTA